Mensagem n.º 12/ 2012

Referência: Autoriza o Poder Executivo a conceder a transferência do direito de uso de bem público.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a conceder autorização para a transferência do direito real de uso de bem público municipal, e dá outras providências".**

Por determinação do art. 27, VII, da Lei Orgânica Municipal é da câmara de vereadores, a competência para autorizar o Poder Executivo a praticar a "Cessão com Encargos" de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães como forma de incentivo a economia local.

Este projeto de lei tem como objetivo, possibilitar a empresa MGS-Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais Ltda, sediada no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com contrato de "Doação com Encargos" para o uso dos lotes 12, 13 e 14 da quadra 07, porém com as atividades paralisadas, a transferir seus direitos sobre os lotes citados com área total de 4.200 m^2, para a empresa VJ Comercio de Sucatas Ltda.

A presente transferência é de interesse desta municipalidade, uma vez que devido à "crise econômica mundial, com reflexos negativos mais marcantes nos anos de 2.008 e 2.009, a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais Ltda" devido redução de atividades por parte do setor ferroviário, teve contratos suspensos com a consequente paralisação das atividades.

Nesta oportunidade apresentamos aos nobres vereadores a proposta da empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, cujas ações estão realcionadas com projetos que objetivam facilitar e dinamizar a destinação dos resíduos não ferrosos de qualquer origem. A mesma propõe concluir o projeto de implantação da unidade industrial existente nos próximos 12 meses, com previsão de implantar e colocar para funcionar toda a planta industrial em até 24 meses da assinatura de contrato.

A VJ Comércio de Sucatas Ltda irá investir no primeiro ano, um montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), devendo realizar um investimento total de R$2.000,00 (dois milhões) após 04 anos de sua instalação. A mesma irá gerar aproximadamente 30 postos de trabalho diretos e 60 indiretos para os moradores de Sarzedo, obtendo uma receita anual de R$900.000,00 (novecentos mil reais) no primeiro ano de atividade e aproximadamente R$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) no terceiro ano de atividade.

Gleisiele Irlanda Henriques
Secretária Legislativa Administrativa
Recebi em
27/03/12

Dessa forma, atendendo as disposições legais contidas na Lei Orgânica, submeto a proposta ao exame dessa Casa Legislativa, e solicito a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação, em regime de urgência, previsto no art. 43 do mesmo diploma legal.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres pares protestos de consideração e apreço.

Sarzedo, 27 de março de 2.012

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarzedo/MG

PROJETO DE LEI Nº 222 / 2012

"Autoriza o executivo municipal a permitir à transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a empresa MGS-Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências."

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais CNPJ 01.230.332/0001-25 para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, CNPJ – 23.338.437/0001-35.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 12,13 e 14 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 4.200,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º13.015, n.º13.016 e nº13. 014 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da Empresa *VJ Comercio de Sucatas Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos de ampliação da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo do compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 30 empregos diretos e 60 empregos indiretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual de ICMS e ISSQN orçada em R$60.000,00 (sessenta mil reais) e R$ 54.000,00 de IPI, PIS, COFINS, após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) no primeiro ano de atividade e superior a R$ 3.500.000,00 (dois milhões e cem mil reias) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 27 de março de 2012.

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DOS LOTES 12, 13 E 14 DA QUADRA 07, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA VJ COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA.

"Inicia-se no ponto P1, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 11 e 12 da quadra 07; deste segue limitando-se a referida rua, por uma distância de 60,00 m, até o ponto P2, localizado na divisa da Rua São Cosme e Damião com os lotes 14 E 15 da quadra 07; deste deflete-se à direita e segue por uma distância de 70,00 m limitando-se com o lote 15 da quadra 07, até o ponto P3; deste deflete-se novamente à direita e segue por uma distância de 60,00 m até o ponto P4, limitando-se com os lotes 25, 26, e 27 da quadra 07; deste deflete-se a direita e segue por uma distância de 70,00 m até o ponto P1, onde se iniciou esta descrição, totalizando uma área de 4.200,00 m²."

Sarzedo, 27 de março de 2012

Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito Municipal

Jarbas Vieira da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

ANEXO II

PLANTA DOS LOTES 12, 13 E 14 DA QUADRA 07, DO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES, OBJETO DE DOAÇÃO PARA A EMPRESA VJ COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA.

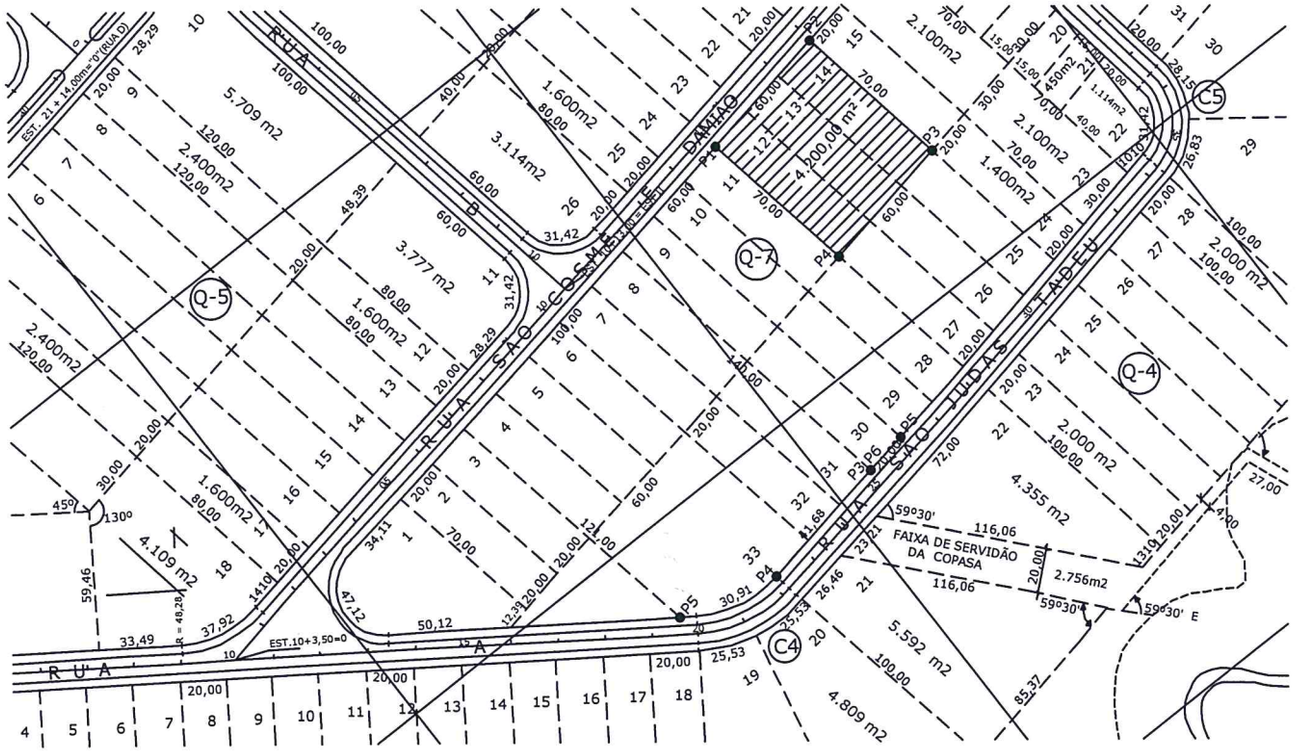

SARZEDO, 27 DE MARÇO DE 2012

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

JARBAS VIEIRA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

VJ COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA – ME

CNPJ: 23.338.437/0001-35

1) A EMPRESA:

1.1 - RAZÃO SOCIAL: VJ COMERCIO DE SUCATAS LTDA.

1.2 - ENDEREÇO ATUAL DA SEDE:

Rua: DONA MARIA DA CONCEIÇÃO, 73 - BAIRRO; JARDIM INDUSTRIAL-CONTAGEM

***Contatos:** - CLÁUDIO SAFFI DE MENDONÇA*
CPF. 716.373.706-87
REPRESENTANTE LEGAL
TEL.9976.2121

E-mail: *claudioreciclagem@gmail.com*

1.3 - CONSTITUIÇÃO:

DATA DE FUNDAÇÃ: 1987

CNPJ: 23.338.437/0001-35

INSC. ESTADUAL: 707.529.026.0030

TIPO DE SOCIEDADE:

ESTÁGIO ATUAL: Constituída em1987.

1.4 - CAPITAL SOCIAL:

1.4.1 - MONTANTE E CONTROLE

Montante: R$ 20.000,00 - Data: Janeiro/2008 (Previsão)

***OBS:** O contrato social, esta' em processo de alteração nos órgãos competentes para total segurança e legalização do funcionamento do Empreendimento*

Na natureza nada se cria tudo se RECRIA.

Controle: Nacional

1.4.2 - PRINCIPAIS ACIONISTAS OU COTISTAS:

NOME DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA	*DOMICÍLIO OU SEDE*	*PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL VALOR (300.000)*	*%*
JUNIOR	*BH*	*120.000*	*40%*
PAULO	*BH*	*180.000*	*60%*

1.5 - OBJETIVO SOCIAL:

Gerar empregos diretos e indiretos, visando em todos os aspectos atende beneficiar a comunidade em receitas, facilitar e dinamizar a destinação dos resíduos não metálicos gerados dentro do município (latas de alumínio e outros resíduos não ferrosos de qualquer origem). Otimização de proteção ao MEIO AMBIENTE.

1.6 - PRINCIPAIS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS:

- SUCATAS METALICAS E NÃO METALICAS

- RECICLAGEM DE METAIS FERROSOS E NÃO FERROSOS (fiações, latinhas e etc.)

- TRANSPORTES|\ LOGISTICA

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TERCEIROS, TAMBEM LIGADOS A ESTE SEGMENTO

1.6.1 - PRINCIPAIS CLIENTES:

- HELUR.

- ADCAR COM. DE COBRE

- ESCOBAR METAIS

- CRONIMET S/A

- CIA BELGO MIN.

- GERDAU

1.6.2 - PRINCIPAIS FORNECEDORES:

- CEMIG

- PETROBRAS

- USIMINAS

- CATADORES EM GERAL

1.7 - DIRETORIA ATUAL: *CLÁUDIO SAFFI DE MENDONÇA*
CPF. 716.373.706-87
REPRESENTANTE LEGAL

2 PROJETO:

2.1 - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROJETO:

Galpão equipado destinado à RECICLAGEM DE METAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

2.2 - INVESTIMENTO:

R$ 2000.000,00 (Dois milhões de reais)

2.3 - RECURSOS A SEREM ALOCADOS:

1º Ano: R$ 250000,00 - (Duzentos e cinqüenta mil) Indenização parcial das construções da MGS

2º Ano: R$ 250.000,00

3º Ano: R$ 500.000,00

4º Ano: R$ 1.000.000,00

2.4 - INCENTIVOS FISCAIS E FINANCIAMENTOS PARA ESTE PROJETO:

Precisamos do apoio da prefeitura no sentido de facilitar e agilizar a transferência, da área parcial, hoje destinada a MGS para a VJ, não precisamos de nenhum incentivo fiscal, pois a parceria com o município é do nosso interesse o recolhimento do ISSQN, outros tributos inerentes a União e GERAÇÃO DE EMPREGOS SEM QUALIFICAÇÃO (catadores, receptadores e etc.)

2.5 - NECESSIDADE DO EMPENHO COM RELAÇÃO À ÁREA:

2.5.1 - ÁREA DO TERRENO:

4.200 m²

2.5.2- OBSERVAÇÃO:

2.5.3- PREVISÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ÁREA (m²) PRETENDIDA: ((já construída pela MGS)

- ÁREA COBERTA TOTAL COM ESCRITORIO: 400 m²

- GALPÃO: 1400 m²

- ARMAZENAGEM, MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS, CIRCULAÇÃO, ETC: 2000,00 m²

- ÁREA P/ PRESERVAÇÃO MEIO AMBIENTE E JARDINAGEM; 400 METROS QUADRADOS

2.6 - CRONOGRAMA E UTILIZAÇÃO DA ÁREA:

1º Ano	*50 %*
2º Ano	*30 %*
3º Ano	*10%*
4º Ano	*10%*

2.7 - MÃO DE OBRA UTILIZADA:

Na natureza nada se cria tudo se RECRIA.

MÃO DE OBRA	*QUANTIDADE*
QUALIFICADA	*05*
SEMIQUALIFICADA	*05*
NÃO QUALIFICADA	*20*
TERCEIRIZADA	*60*

2.8 - PREVISÃO DE FATURAMENTO DA NOVA UNIDADE:

PERÍODO	*VALOR (R$)*
1° Ano	*3000.000,00*
2° Ano	*3500.000,00*
03° Ano	~~*2.100.00,00*~~
C/ Capacidade Total Instalada	~~*2.500.000,00*~~

2.8.1 - ORIGEM DO FATURAMENTO:

PERÍODO	*INDÚSTRIA*	*COMÉRCIO*	*SERVIÇOS*	*TOTAL*
1° Ano	*30%*	*40%*	*30%*	*100%*
2° Ano	*20%*	*40%*	*40%*	*100%*
3° Ano	*25%*	*50%*	*50%*	*100%*
C/ Capacidade Total Instalada	*20%*	*20%*	*60%*	*100%*

2.9 - DESTINO DA PRODUÇÃO:

MERCADOS	*PARTICIPAÇÃO*
LOCAL	*30 %*
REGIONAL	*40 %*

NACIONAL	*30%-*
INTERNACIONAL	*-*

2.10 - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:

- IMPLATAÇÃO IMEDIATA com reaproveitamento das construções existentes, já construídas pela MGS Ltda.

2.11 - INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE:

2.11.1 - IMPACTO AMBIENTAL:

Operação não poluente, com resíduos recicláveis (Sucata)

2.11.2 - DEMANDA DE ENERGIA ELÉTRICA:

2000 A 3000 KW/H por mês

2.11.3 - CONSUMO DE ÁGUA POTÁVEL:

20.000 Lts/mês.

2.11.4 – ANEXO PROJETO ARQUITETÔNICO DO GALPÃO (MGS, que devera ser adequado)

2.11.5 - TRANFÊRENCIA DA EMPRESA DE CONTAGEM PARA A AREA HOJE OCUPADA PELA MGS, COM FRENTE PARA A RUA SÃO COSME E DAMIÃO (112), LOTES 12, 13 E 14.

VJ

VJ COMÉRCIO DE SUCATAS LTDA – ME

CNPJ: 23.338.437/0001-35

Sarzedo, 22 de janeiro de 2012



CLÁUDIO SAFFI DE MENDONÇA

CPF: 716.373.706-87

REPRESENTANTE LEGAL

Na natureza nada se cria tudo se RECRIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP. 32.450-000/ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ. 01.612.509/0001-58

Mensagem Nº 18/2012

Sarzedo, 16 de maio de 2012.

Exmo.Sr. Presidente,

Comunico a V.Exa. e aos nobres integrantes do Legislativo Municipal que, em exame à proposição de lei 24/2012 que **"Autoriza o Executivo a permitir a transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a Empresa MGS – Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, visando sua implantação no Município"** sou levado, por motivação legal a VETAR integralmente a mencionada proposição.

O exercício do veto é, nos termos do art. 73 paragrafo 10 da Lei nº 9.504/97 que afirma que: "**Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300 , de 2006)"**

Logo, conforme o texto da Lei eleitoral (Lei nº 9.504/97) o Município está proibido de fazer qualquer doação no ano eleitoral.

Por todo o exposto, devido a proibição da Lei Eleitoral a proposição de lei nº 24/2012 está sendo vetada, e na certeza da compreensão dos nobres edis acerca das razões apresentadas, é que se espera o acolhimento e manutenção do presente Veto integral por esta Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CHASLEI ANTONIO MARTINS

Presidente da Câmara de Vereadores de Sarzedo

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
Recebido em: 17/05/12
Horas: 15hs

Rua: Eloy Cândido De Melo, 477, Centro - Sarzedo/ Minas Gerais - Fone: 0 (Xx) 31 3577 7707 - Fax 0 (Xx) 31 3577 7718

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

COMISSÃO DE INDÚSTRIA – 2012

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI 22/2012 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO REAL DE USO.

O projeto em análise tem a finalidade de autorizar o executivo municipal a permitir a transferência do direito real de uso, l cedido à empresa MGS-Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, visando sua instalação no município.

A transferência é de interesse da municipalidade, uma vez que, devido a questões econômicas e financeiras, a MGS encontra-se com suas atividades paralisadas, não sendo mais vantajoso para o município, a manutenção de seu contrato de concessão. Sendo assim, interessa que seja realizada a transferência de uso para a empresa VJ.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 22/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade, por maioria dos votos, sendo o voto do Vereador Teixeira contrário ao relator por entender que o mesmo não atende aos interesse públicos do Município.

Parecer da comissão pela aprovação.

Sala das comissões, 24 de abril de 2012.

EDMILSON MIGUEL JÚLIO
Relator

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente da Comissão

ANTÔNIO TEIXEIRA DOS SANTOS DINIZ
Membro (VOTO COTRA O PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 22/2012 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMITIR A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO REAL DE USO.

O projeto em análise tem a finalidade de autorizar o executivo municipal a permitir a transferência do direito real de uso, I cedido à empresa MGS-Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, visando sua instalação no município.

A possibilidade jurídica de realizar transferência da cessão de uso está consubstanciada na legislação pertinente sendo que a Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 86 a 91 condiciona o instituto em análise aos seguintes requisitos: Atendimento do interesse público, avaliação, autorização legislativa e licitação. Esta última dispensada nos casos de doação e permuta.

No mesmo sentido, a Lei das Licitações autoriza tal procedimento em seu artigo 17, alínea 'f', inciso 'I' onde prevê a possibilidade de cessão de direito de uso e, ainda, seguindo o mesmo raciocínio, o Decreto Lei nº 271/1967, artigo 7º, corrobora a legalidade do presente projeto de lei.

A transferência é de interesse da municipalidade, uma vez que, devido a questões econômicas e financeiras, a MGS encontra-se com suas atividades paralisadas, não sendo mais vantajoso para o município, a manutenção de seu contrato de concessão. Sendo assim, interessa que seja realizada a transferência de uso para a empresa VJ.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 20/2012 por manifesta legalidade e constitucionalidade.

Sala das comissões, 24 de abril de 2012.

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTE
Relator

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Presidente da CCJ

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 24/2012

"Autoriza o executivo municipal a permitir à transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contida nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais CNPJ 01.230.332/0001-25 para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, CNPJ – 23.338.437/0001-35.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 12,13 e 14 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 4.200,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º13.015, n.º13.016 e nº13. 014 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da Empresa *VJ Comercio de Sucatas Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos de ampliação da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo do compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 30 empregos diretos e 60 empregos indiretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual de ICMS e ISSQN orçada em R$60.000,00 (sessenta mil reais) e R$ 54.000,00 de IPI, PIS, COFINS, após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) no primeiro ano de atividade e superior a R$ 3.500.000,00 (dois milhões e cem mil reias) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 27 de abril de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33/2012

"Autoriza o executivo municipal a permitir à transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências."

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso de suas atribuições legais, contida nos arts. 62 e 63, I da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais CNPJ 01.230.332/0001-25 para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, CNPJ – 23.338.437/0001-35.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 12,13 e 14 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 4.200,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º13.015, n.º13.016 e nº13. 014 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da Empresa *VJ Comercio de Sucatas Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos de ampliação da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo do compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 30 empregos diretos e 60 empregos indiretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual de ICMS e ISSQN orçada em R$60.000,00 (sessenta mil reais) e R$ 54.000,00 de IPI, PIS, COFINS, após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) no primeiro ano de atividade e superior a R$ 3.500.000,00 (dois milhões e cem mil reias) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 29 de junho de 2012.

CHASLEI ANTONIO MARTINS
Vereador Presidente

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente

MARIA JOSÉ DO AMARAL MAIA
Vereadora Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

LEI Nº 562/2012

"Autoriza o executivo municipal a permitir à transferência do direito real de uso, de imóvel cedido a empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais, para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, visando sua instalação no município, e dá providências."

A Câmara Municipal de Sarzedo, através de seus representantes legais aprovou eu, Vice-Presidente do Legislativo Municipal, em seu nome, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder permissão para a transferência do direito real de uso, na forma gratuita, de imóveis localizados no Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, descritos no §1º deste artigo, da Empresa MGS- Montagens Manutenção Geral e Serviços Especiais CNPJ 01.230.332/0001-25 para a Empresa VJ Comércio de Sucatas Ltda, CNPJ – 23.338.437/0001-35.

§ 1º-O imóvel mencionado no caput é formado pelos lotes 12,13 e 14 da quadra 07 do Distrito Industrial Benjamim Ferreira Guimarães, com área total de 4.200,00 m^2, conforme descrito no anexo I.

§ 2º - A origem registral dos imóveis descritos no §1º são respectivamente as matrículas n.º13.015, n.º13.016 e nº13. 014 do livro n.º 02 do Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ibirité.

§ 3º - A concessão de direito real de uso, via instrumento particular, far-se-á antes da instalação prevista no § 1º do art. 3º observado o disposto no §1º do artigo 8º.

§ 4º - A concessão de direito real de uso, por instrumento público, será feita após o início das atividades dita no §1º do art. 3º, cumpridas as determinações do art. 4º e do §1º artigo 8º.

Art. 2º - Ficam desafetados os imóveis descritos nos § 1º do artigo 1º e anexo I, passando de bem de uso comum para dominial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 3º - O bem descrito no § 1º do art. 1º, destina-se à implantação da Empresa *VJ Comercio de Sucatas Ltda*, configurando o uso industrial encargo da cessão de uso, sendo decorrentes deste uso, a execução dos compromissos definidos no protocolo de intenções subscrito pela mesma que forma o anexo II desta lei.

§ 1º - O prazo máximo para o início das atividades é de doze meses, contados a partir da data de assinatura do termo de compromisso de cessão de direito real de uso, entendendo-se como data comprovadora do funcionamento, a data da emissão da primeira nota fiscal pela empresa cessionária do uso.

§ 2º - A empresa deverá apresentar os projetos de ampliação da edificação industrial num prazo de três meses após a assinatura do termo do compromisso de cessão gratuita de direito real de uso.

§ 3º - A não apresentação dos projetos no prazo estabelecido no § 3º, implica no cancelamento da presente cessão.

Art. 4º - Para fazer jus à cessão de uso gratuita, de que trata esta Lei, a empresa cessionária comprometeu-se com as seguintes exigências:

I - geração efetiva de 30 empregos diretos e 60 empregos indiretos, com prioridade para utilização de mão-de-obra de pessoas residentes em Sarzedo;

II - geração de receita fiscal anual de ICMS e ISSQN orçada em R$60.000,00 (sessenta mil reais) e R$ 54.000,00 de IPI, PIS, COFINS, após o 1º ano de atividade, conforme protocolo de intenções na forma do anexo II;

III - faturamento fiscal positivo anual superior a R$3.000.000,00 (três milhões de reais) no primeiro ano de atividade e superior a R$ 3.500.000,00 (dois milhões e cem mil reias) a partir do 3º ano de funcionamento, conforme projetado no protocolo de intenções na forma do anexo II.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

IV - Utilizar o imóvel única e exclusivamente para fins industriais.

Parágrafo Único - Além do compromisso expresso no caput, a empresa cessionária obrigar-se-á na forma da Lei Municipal 359/2007 a manter programa de ocupação de mão de obra de caráter aprendiz, destinando 5% dos empregos diretos, para jovens de 16 a 18 anos moradores da cidade e participantes de projetos sociais da administração municipal, respeitadas todas as garantias e proteções aos direitos dos adolescentes.

Art. 5º - Dar-se-á reversão do imóvel ao patrimônio público em caso de descumprimento de qualquer das obrigações da cessionária previstas no termo de compromisso de concessão de uso.

Parágrafo único – Incorre também em reversão do imóvel, previsto no caput deste artigo, o não cumprimento por parte das cessionárias de qualquer das exigências previstas no art. 4º.

Art. 6º - Em caso de reversão dos bens ao Município, prevista no art. 5º, a empresa não fará jus a nenhuma indenização por benfeitorias por ela edificadas no terreno, ou a qualquer titulo.

Art. 7º - A cessão ou alienação dos imóveis, objeto desta, só poderá ser feita, se atendidos os requisitos:

I - Decorridos 10 (dez) anos do pleno funcionamento da empresa cessionária;

II – Existência de edificação correspondente no mínimo a 60% da área do projeto aprovado para construção no imóvel;

III - Estarem presentes os requisitos dispostos no artigo 4º;

IV – Manutenção da atividade industrial e dos requisitos norteadores desta;

V - Constar a presente lei como integrante do título de transferência;

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

VI – Análise e emissão de parecer favorável por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - A autorização conferida ao Executivo compreende a realização de todos os atos respectivos, incluso o de desafetação e notadamente assinatura de escritura pública.

§1º - o instrumento público será lavrado quando:

I) estiverem cumpridas todas as obrigações por parte da cessionária ; e,

II) tiverem sido quitados os impostos de transmissão e emolumentos incidentes na transmissão por parte da empresa cessionária.

§2º - Caso a cessionária comprove a necessidade de oferecer o imóvel em garantia de financiamento, para realizar investimentos na respectiva unidade industrial, a escritura poderá ser lavrada antes do disposto no §1º do art. 8º, contendo cláusula de reversão e as demais garantias sendo asseguradas por hipoteca em segundo grau a favor do município.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, em 09 de julho de 2012.

RODNEI DE FREITAS CAMPOS
Vereador Vice-Presidente